

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

Casa José Severo de Melo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA E A EMPRESA CONSULT-CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLES LTDA - EPP, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.463.247/0001-60, localizada na Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Sertânia – PE – CEP 56.600-000, representada neste ato pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87, residente e domiciliado em Sertânia – PE e a **CONSULT-CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLES LTDA - EPP**, com inscrição no CNPJ Nº 35.445.337/0001-97, com endereço na Rua Enock Ignácio de Oliveira, 789 – 1º andar - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE, neste ato representada por **MARIA DAS DORES SAORES DINIZ**, inscrito no CPF nº **471.320.004-20**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 001/2017, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, na elaboração do orçamento anual, bem como a Prestação de Contas Anual Câmara de Vereadores de Sertânia-PE, pelos profissionais da **CONTRATADA**, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato no valor de global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), e será pago em 11 (onze) parcelas iguais de 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) até o último dia útil de cada mês, mais uma (1) Parcela extra, referente à elaboração da Prestação de Contas, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.

Parágrafo Único: quando se fizer necessário o deslocamento da **CONTRATADA**, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da **CONTRATANTE**, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Endereço: Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Sertânia – PE – CEP 56.600-000 – 11.463.247/0001-60
Fones (0**87) 3841-1217/2954 – e-mail: camarasertania@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

Casa José Severo de Melo



As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA**, para o Exercício Financeiro de 2017, conforme classificada Orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.3.90.35 sendo os recursos provenientes dos Recursos PRÓPRIOS.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete – se a obedecer e observar todos os princípios legais pertinentes a Lei Federal 4.320, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994, Lei Estadual nº 7.741, de 23/10/78, Decreto Estadual nº 13.349, de 07/11/89, de 07/11/89 Decreto estadual nº 14.215, de 03/02/90, demais legislação pertinentes, bem como as resoluções do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e da União, no que de referir ao controle de contas Públicas. Apuradas quaisquer irregularidades pelo TCE – PE ou TCU, ficará isento o contratado das conseqüências advindas de culpa pelas irregularidades constatadas, quando ocorrer por inteira culpa do Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é uma empresa, que tem como finalidade a prestação de serviços contábeis, elaboração de projetos, consultoria e assessoramento técnicos. Composta de profissionais liberais, sócios e contratados para a prestação dos serviços com a finalidade do objetivo da sociedade, pelos os quais a Contratada é inteiramente responsável, na execução de qualquer trabalho por ela ou por seus profissionais, os quais deverão realizar seu trabalho com zelo, dedicação e proficiência, orientando constantemente sobre o controle de contas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº 001/2017 – CARTA CONVITE nº 001/2017 e a proposta da contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela superminécia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialismo inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência mínima, com 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária de 10 (dez) salários mínimos, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência ou infração de quaisquer das obrigações, cláusulas e demais estipulação do presente CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o sujeitará as penalidades legais impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alternados posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sertânia quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE

Casa José Severo de Melo



E, por estarem assim justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em três (03) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sertânia, 01 de fevereiro de 2017.

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Antônio Henrique Ferreira dos santos

Contratante

[Handwritten Signature]
CONSULT-CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLES

LTDA - EPP

Maria das Dores Soares Diniz

Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
NOME: Erica Nailma Siqueira Sousa
CPF 119.292.144-56

[Handwritten Signature]
NOME: Maria Micaele Alves de Melo
CPF 111.836.604-21

Publicado no quadro de avisos
da Câmara Municipal

Em: 01/02/2017

[Handwritten Signature]
Breno Medeiros Amaral
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Legislativa de Sertânia-PE
Portaria nº. 06/2017